



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

VETO PARCIAL Nº 12/2011.

AUTOGRÁFO Nº 194/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 34, PARÁGRAFO 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; APRESENTA PARA APRECIACÃO DA CÂMARA O SEGUINTE:-

VETO PARCIAL

Assunto:- Veto parcial, abrangendo a integralidade ao §. 3º Artigo 182, do Autógrafo nº 194/2011, ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Apucarana e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 – Original

Art. 182 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Observ. - Não tinha o artigo 3º.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 – Com a Emenda

Art. 182 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

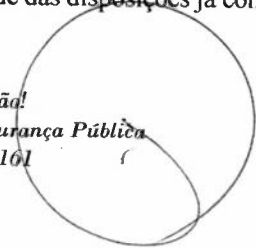
§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§. 3º - *A não apresentação do relatório no prazo estabelecido no estabelecido no artigo 169 acarretará a extinção do processo e da punibilidade, ficando o servidor isentado de qualquer pena, vedada referências no assento funcional.*

RAZÕES DO VETO

O retardamento na apresentação do relatório implica na responsabilidade da Comissão Disciplinar, não podendo o processo ficar sem apreciação da Comissão, em virtude das disposições já constantes neste Estatuto

Vida Sim – Drogas Não!
Denúncias ou sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161





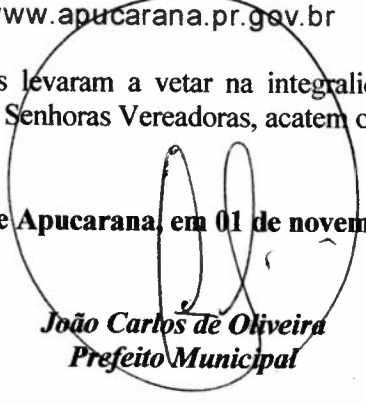
Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

São essas as razões que nos levaram a vetar na integralidade o §. 3º do Artigo 182, esperando que os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, acatem o presente.

Município de Apucarana, em 01 de novembro de 2011.



João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim – Drogas Não!
Denúncias ou sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161

